

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG 03/2018

Processo CMEG nº 10/2017

Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos, situada no Bairro Jardim dos Lagos, a oferecer Educação Infantil de zero a cinco anos, aprova Regimento escolar e determina providências.

RELATÓRIO

Deu entrada no protocolo, para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos, localizada na Rua Simões Lopes Neto, nº 152, no Bairro Jardim dos Lagos, nesta cidade.

2- O processo está instruído conforme Instrução Normativa e com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Processo gerado pelo protocolo nº 213419/2017, datado de 08/12/2017;

- Termo de recebimento do processo nº 213419/2017, datado de 20/12/2017, Conselho Municipal de Educação;

- Processo gerado no protocolo no CMEG nº 010/2017, datado de 20/12/2017;

- Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, aprovação do Regimento Escolar, da Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos;

- Alvará de Localização e Funcionamento, inscrição municipal nº 24210;

- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino nº 04;

- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI Nº 4290, validade 15/07/2019;

- Comprovante de Propriedade do Imóvel;

- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

- Regimento Escolar;

- Anexo I, identificação da mantenedora;

- Anexo II, contendo informações sobre recursos físicos e materiais;

- Anexo III, relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- ambiente amplo e tranquilo para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- sala de multiatividades ampla e bem arejada;
- secretaria adequada com documentação reservada;
- mobiliário adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando a segurança e a liberdade de ações;
- acessibilidade às crianças com Necessidades Educativas Especiais, relativa;
- possibilidade de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- acesso e utilização de brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente;
- espaço externo adequado;
- condições de higiene, saúde e segurança muito boas;
- espaço destinado à leitura, com acervo bibliográfico, na forma da lei;
- sanitários adulto e infantil adequados, os de uso das crianças não possuíam estrado;
- alvarás e cardápio expostos;
- televisão ligada com volume adequado;
- cozinha e refeitório amplos e arejados.

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- as cortinas de tecido deverão ser retiradas de alguns ambientes;
- o uso do estrado nos banheiros auxilia as crianças menores;
- providenciar a reforma do berçário para sanar infiltração, que está causando o mofo;
- o uso da televisão deve ter objetivo e uso restrito, com volume adequado;
- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- observar o atendimento somente das crianças na faixa etária da educação infantil.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos, para a oferta da Educação Infantil;
- aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem;
- providencie a partir deste Parecer os Alvarás da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos, que providencie as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação. Também providencie os alvarás necessários para o funcionamento da escola.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano, após a autorização da Escola de Educação Infantil Jardim dos Lagos, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Comissão de Verificação “in loco”:

Ana Beatriz Alves Tavares
Eloá Terezinha Costa da Silva
Vanira Paz Marques
Rosângela Soares Heim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Denise Pereira da Silva - relatora
Ana Beatriz Alves Tavares
Denise Tavares Barreto
Eloá Terezinha Costa da Silva
Rosangela Soares Heim
Vanira Paz Marques
Reni Olinda dos Santos

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2018.

Greisquele Ribeiro Baptista
Presidente

